



**RESOLUÇÃO N° 05/2021, de 17 de setembro de 2021**

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SERTÃOZINHO-SERTPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Superintendente do Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho- SERTPREV, no uso de suas atribuições legais e na forma das disposições da Lei Municipal nº 5.439, de 17 de outubro de 2012, da Portaria SPREV nº 519, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações posteriores, torna pública a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica aprovado o anexo Regimento Interno, que disciplina as diretrizes para o funcionamento do Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho – SERTPREV.

**Parágrafo Único** – O referido Regimento Interno do Comitê de Investimentos foi objeto de apreciação e votação favorável unânime pelo Conselho de Administração do Instituto Municipal de Previdência de Sertaozinho, realizada em 17 de novembro do corrente ano.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sertãozinho, 17 de setembro de 2021

  
**VANDERLEI MOSCARDINI DE OLIVEIRA**  
Superintendente do Sertprev



## **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

**(RESOLUÇÃO Nº 05/2021, de 17 de setembro de 2021)**

### **TÍTULO I**

#### **DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, DA SUA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DOS SEUS MEMBROS**

##### **CAPÍTULO I**

###### **Do Comitê de Investimentos, da natureza e da finalidade**

**Art. 1º.** O Comitê de Investimentos é órgão de caráter deliberativo, com a competência de analisar e aprovar políticas e estratégias de alocação de recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sertãozinho – SERTPREV, observando as diretrizes e deliberações contidas na Política de Investimentos aprovada pelo Conselho de Administração e legislação federal pertinente.

**Parágrafo Único** - O Comitê de Investimentos tem por objetivos examinar e debater as questões estratégicas e conjunturais quanto aos investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sertãozinho – SERTPREV, para equalizar e uniformizar as interpretações e procedimentos operacionais, assegurando assim a preservação e crescimento patrimonial do RPPS objetivando honrar seus compromissos previdenciários.

##### **CAPÍTULO II**

###### **Da sua composição, organização, dos membros e das reuniões**

**Art. 2º** - O Comitê de Investimentos do Sertprev será composto por 03(três) membros, sendo:

- I. O Superintendente do Sertprev;
- II. 02(dois) membros indicados pelo Presidente do Comitê de Investimentos e aprovados pelo Conselho de Administração do Sertprev;



**§1º.** Para cada membro titular nomeado pelo Conselho de Administração, será indicado um membro suplente;

**§2º.** Os membros do Comitê serão nomeados pelo Conselho de Administração através de ato próprio;

**§3º.** A presidência do Comitê será exercida pelo Superintendente do Sertprev;

**Art. 3º.** O mandato dos membros do Comitê será de 02(dois) anos, permitida três reconduções consecutivas.

**Art. 4º.** O Comitê de Investimentos será independente e autônomo, devendo seus membros:

- I. não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- II. possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;
- III. possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- IV. ter formação superior.

**Art. 5º.** Os membros do Comitê de Investimentos serão ata e destituídos pelo Presidente do Conselho de Administração.

**Art. 6º - Ao Presidente do Comitê de Investimentos compete:**

- I. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados em cada reunião;
- III. decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

**Art. 7º - Aos membros do Comitê compete:**

- I. comparecer habitualmente às reuniões;
- II. votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III. sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões.

**Art. 8º.** O Comitê de Investimentos reunir-se-á na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Sertãozinho – SERTPREV ou em outro local designado pelo seu Presidente, em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que:

- I. As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão mensalmente;
- II. Reuniões extraordinárias do Comitê poderão ser convocadas pelo Presidente com prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas.



§1º. O Comitê de Investimentos poderá nomear equipe técnica para assessorar suas reuniões e deliberações.

§2º. As reuniões serão secretariadas por membro designado pelo Presidente para período de dois anos, permitida a sua recondução.

Art. 9º. As deliberações do Comitê de Investimentos deverão ser aprovadas por maioria dos membros.

Art. 10. Serão lavradas atas de cada reunião do Comitê de Investimentos e remetidas posteriormente aos Conselhos Administrativo e Fiscal.

### Seção I Da Competência

Art. 11. Compete ao Comitê de Investimentos:

- I. Analisar os fundos de investimentos ofertados ao SERTPREV;
- II. Verificar mensalmente as aplicações financeiras e os resultados obtidos pelo SERTPREV;
- III. Apresentar relatório sempre que optar pela manutenção das aplicações financeiras ou ainda quando migrar para outro investimento;
- IV. Analisar e propor modificações na política de investimento;
- V. Determinar critérios e requisitos mínimos para credenciamentos de instituições financeiras, devendo emitir relatório prévio;
- VI. Solicitar quando entender necessário, realização de laudos, perícias, pareceres, estudos ou visitas as instituições financeiras que possuem ou desejam ter investimentos do SERTPREV;
- VII. Participar das Assembleias com no mínimo dois membros do Comitê.

Art. 12. Compete ao Secretário do Comitê de Investimentos:

- I. Zelar pelas correspondências de interesse do Comitê;
- II. Proceder os encaminhando previstos em lei e neste regimento.

### Seção II

#### Disposições gerais e finais

Art. 13. Os membros do Comitê de investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões por escrito.



Art. 14. Os membros do Comitê de Investimentos deverão observar legislação que trata das Aplicações Financeiras dos RPPS, além de cumprir a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 15. A política de investimento poderá ser alterada a qualquer momento, desde que justificada pelos membros do comitê de investimentos.

Art. 16. Em caso de vacância, o Presidente do Conselho de Administração, terá prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para proceder nova indicação.

§1º. Caso a vacância atinja o Secretário do Comitê de Investimento, o órgão deverá realizar nova eleição em prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 17. As informações dos processos de investimentos e desinvestimentos serão disponibilizadas em site do Instituto na internet – [www.sertprev.com.br](http://www.sertprev.com.br), contendo demonstrativos de rendimentos, Autorização de Aplicação e Resgate - APRs, balancetes, entre outros.

Parágrafo Único – A documentação física dos respeitivos processos permanecerá em acervo próprio na sede do Sertprev para consulta dos servidores e atendimento dos órgãos de fiscalização.

Art. 18. O presente regimento interno do comitê de investimentos entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.